



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONTRATO TSE N.º 46/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL E A EMPRESA G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 7, Lotes 1/2, Edifício Sede do TSE, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA**, Senhora **LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1.436.664 – SSP/DF, CPF nº 766.549.581-87, e, de outro lado, a empresa **G & S IMAGENS DO BRASIL LTDA**, sediada na Av. Roque Petroni Junior, 1089 - 10º andar, Sala 1016, São Paulo/SP, CEP 04.707-000, CNPJ nº 02.195.059/0001-08, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu **ADMINISTRADOR**, Senhor **ANDRÉ CRISCIBENE PANTALEÃO**, portador da Carteira de Identidade nº 19.710.705-9 SSP/SP, CPF nº 283.065.988-06, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento SEI nº 2019.00.000002407-3, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/fotos para o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), por meio digital (Internet), mediante assinatura anual, conforme especificações, exigências e prazos constantes do Projeto Básico, Documento SEI nº 1074500, e da proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições deste contrato.

2. O serviço abrange o fornecimento, mediante assinatura anual, de permissão para o *download* de imagens/fotos para uso irrestrito nos materiais impressos, televisivos e eletrônicos do TSE, conforme especificações constantes do item 3 do Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato será realizada com a prestação do serviço descrito na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 02.195.059/0001-08, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução contratual, bem como indicar as ocorrências verificadas;
3. Designar servidor ou comissão de servidores para fiscalizar a execução deste contrato;
4. Permitir que os funcionários da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
5. Recusar qualquer serviço entregue em desacordo com as especificações constantes do Projeto Básico.
6. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, segundo as condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste contrato e no Projeto Básico.
7. Realizar reunião inaugural antes do início efetivo da prestação de serviço entre a fiscalização e a **CONTRATADA** e juntar aos autos posteriormente a ata de reunião, com informações sobre participantes e assuntos discutidos.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

1. Fornecer acesso à quantidade mínima de imagens/fotos diárias para *download*, conforme especificado.
2. Fornecer suporte técnico via *e-mail* e/ou telefone, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas, sobre aspectos técnicos relacionados ao uso das imagens/fotos, ao processo de *download* e ao acesso ao *site* no prazo de até 2 (duas) horas, contados da solicitação.
3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao TSE.
4. Todos os direitos autorais e patrimoniais e demais resultados dos trabalhos intelectuais e/ou artísticos realizados pelo **CONTRATANTE** com a utilização das imagens cedidas pela **CONTRATADA** são de exclusiva propriedade do **CONTRATANTE**.
5. Ceder direitos autorais e de utilização das imagens/fotos, a serem disponibilizados por meio do instrumento contratual.

6. Fornecer o material descrito na Cláusula Primeira deste contrato e no item 3 do projeto Básico, em formato digital, por meio de *site* específico da **CONTRATADA** para *download* de imagens/fotos na Internet, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após o início da sua vigência, por meio da disponibilização de 2 acessos (dois usuários e duas senhas distintas) para duas unidades do TSE, quais sejam, a Seção de Editoração e programação Visual (Seprov) e a Assessoria de Comunicação Social (Ascom), conforme consta no item 3 alínea *g* do Projeto Básico. O fornecimento desse material deverá estar disponível pelo prazo de vigência deste contrato.

7. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo durante a sua execução.

8. Executar, com observação dos prazos e exigências, as obrigações constantes do objeto deste contrato e do Projeto Básico.

9. Toda a comunicação referente à execução do objeto será realizada através do e-mail informado pela **CONTRATADA** no momento da assinatura do contrato.

9.1. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da **CONTRATADA**, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

9.2. A comunicação só será realizada de forma diversa quando a legislação exigir ou quando a **CONTRATADA** demonstrar ao fiscal os motivos que justifiquem a utilização de outra forma.

10. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

11. Comunicar ao TSE, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

12. Manter o caráter confidencial dos dados e informações obtidos de qualquer forma ou prestadas pelo TSE, não os divulgando, copiando, fornecendo ou mencionando a terceiros, bem como a quaisquer pessoas ligadas direta ou indiretamente à empresa, durante e após a vigência do contrato.

13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.

14. Manter, durante a execução deste contrato as condições de habilitação exigidas na licitação.

14.1. Verificadas irregularidades nas condições que ensejaram sua habilitação quanto à regularidade fiscal, a **CONTRATADA** terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da notificação da fiscalização, para regularizar a situação, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.

15. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

15.1. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato.

16. Participar da reunião inaugural a ser agendada com a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO CONTRATUAL

O preço a ser pago à **CONTRATADA** é o constante de sua proposta, sendo de R\$ 5.199,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais) o valor total deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO

1. O pagamento referente aos 12 (doze) meses de uso do banco de imagens/fotos será efetuado em parcela única, após a liberação do acesso ao banco de imagens/fotos, até o 8º (oitavo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

1.1. O atesto do objeto contratado se dará pelo fiscal administrativo, designado pela autoridade competente, por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto - NTA, conforme previsto na IN nº 14/2017 - TSE. O fiscal administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para emitir a NTA e remeter o processo a Coordenadoria de Execução Orçamentária e Financeira (CEOFI/TSE), contados do recebimento do documento fiscal, do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

1.2. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento em até 10 dias, contados do TRD.

2. Para que seja efetuado o pagamento, a **CONTRATADA** deverá:

a) Apresentar a nota fiscal do serviço prestado.

b) Comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito - CND), ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF), à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), e para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei;

c) Comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e na nota de empenho;

3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), encarregada da execução do contrato, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal ou fatura, não se aceitando pedido de substituição após o dia 30 de novembro.

4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 desta Cláusula, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

5. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso no pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:



$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso), assim apurado:

$$I = (6/100)/365).$$

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da prestação de serviços objeto do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2019, no Elemento de Despesas 33.90.39.01 – Assinatura de Periódico e Anuidades, Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, compromissada pela Nota de Empenho nº 2019NE001116, de 18/06/2019, no valor de R\$ 5.199,00 (cinco mil, cento e noventa e nove reais).

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o objeto contratado, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

2. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causado à Administração e das demais cominações legais.

3. A **CONTRATADA**, durante a execução do contrato, ficará sujeita a advertência e multa de mora, variável de acordo com a gravidade dos casos a seguir.

3.1. Para efeito de aplicação de advertência e multa, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	Advertência
2	0,5% sobre o valor do contrato
3	1% sobre o valor do contrato



INFRAÇÃO				
ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	LIMITE MÁXIMO DE APLICAÇÃO	GRAU
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico, não previstos nesta tabela de multas	Por ocorrência	-	1
2	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	Por ocorrência	-	1
3	Deixar de cumprir quaisquer dos itens deste contrato e do Projeto Básico não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo fiscal do contrato.	Por ocorrência	7	2
4	Deixar de fornecer suporte técnico no prazo estabelecido no item 4.2 do projeto Básico, por ocorrência.	Por ocorrência	5	3
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior, os serviços contratuais.	Por dia e por ocorrência	5 dias / 3 ocorrências	3

4. Caso a **CONTRATADA** não inicie a execução dos serviços quando convocada e nas condições avançadas, ficará sujeita à multa de mora de 1% (um por cento), sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias. Após o 5º (quinto) dia, a Administração poderá tomar as seguintes medidas:

4.1 Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese a inexecução total do objeto, com a aplicação da multa de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

4.2 Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nesta hipótese, além da multa de mora, a **CONTRATADA** estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total contratado a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

5. As multas de mora e por inexecução parcial, quando aplicadas de forma isolada ou concomitante, não ultrapassarão o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato celebrado;

6. Na aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula a autoridade competente poderá se valer dos princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, e da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados;

7. A **CONTRATADA**, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total ou parcialmente, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, e em documento contemporâneo à sua ocorrência, acompanhada de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato, ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;

8. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês;

9. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**;

10. O período de atraso será contado em dias corridos;

11. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhes, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado;

12. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ DA RESCISÃO

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, e ainda nos seguintes:

- a) não-correção dos defeitos ou deficiências devidamente notificados nos serviços prestados;
- b) descumprimento das condições de qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta.

CLÁUSULA ONZE DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O presente contrato terá vigência a partir de 04 de outubro de 2019 e duração de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TREZE DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato é celebrado com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/93.



CLÁUSULA QUATORZE

DO FORO

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar qualquer questão relativa ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE

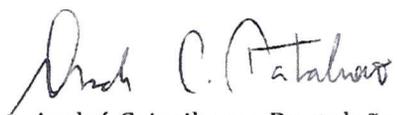
DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília/DF, de 04 JUL 2019 de 2019.

Luciana Rodrigues de Castro
Secretária de Administração Substituta
(Assinado eletronicamente)


André Criscibene Pantaleão
Administrador

André Criscibene Pantaleão
CPF 283.065.988-06
Diretor de Vendas

LUCIANA RODRIGUES DE CASTRO
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO - SUBSTITUTO(A)

 Documento assinado eletronicamente em **28/06/2019, às 18:30**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1078818&crc=2A5B696A, informando, caso não preenchido, o código verificador **1078818** e o código CRC **2A5B696A**.

SENADO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2019 - UASG 020001

Número do Contrato: 27/2018. Nº Processo: 200010423/2019-08. PREGÃO SISPP Nº 8/2018. Contratante: SENADO FEDERAL - CNPJ Contratado: 14972268000108. Contratado: BR MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI- Objeto: Prorrogação de vigência contratual. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993. Vigência: 02/07/2019 a 01/08/2019. Data de Assinatura: 01/07/2019.

(SICON - 04/07/2019) 020001-00001-2019NE000006

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2019 - UASG 40001

Nº Processo: 010790/2018. Objeto: Aquisição de solução de automação para a Rádio Justiça, incluindo softwares, treinamento, operação assistida, suporte técnico e garantia.. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 05/07/2019 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proceres - Ed. Sede - 2. Andar. - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40001-5-00012-2019. Entrega das Propostas: a partir de 05/07/2019 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 22/07/2019 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital disponível nos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www.stf.jus.br.

MARCELLO DOS SANTOS LOPES
Pregoeiro

(SIASGnet - 03/07/2019) 40001-00001-2019NE000020

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico n. 14/2019, Ata de Registro de Preços n. 24/2019 e Processo n. 03656/2019. Objeto: café torrado e moído e açúcar refinado e cristal (item 2). Fundamento Legal: Lei n. 10.520/02. Café Pacaembu LTDA. CNPJ 72.861.461/0001-60. Valor: R\$135.654,40. Data de Assinatura: 04/07/2019. Vigência: doze meses a contar de sua assinatura. Signatários: pelo CNJ, Sílvia Maria Guapindaia Peixoto - Secretária de Administração Substituta; pelo Fornecedor, Andre Kossar - Representante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 09/2018 celebrado entre o CNJ e Controles Contábeis Serviços LTDA - ME. CNPJ 10.534.960/0001-95. Processo: 16126/2017. Objeto: reajuste de preços e atualização do percentual. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Valor: R\$432.538,32. Data de Assinatura: 04/07/2019. Vigência: a contar de sua assinatura, ressaldados os efeitos financeiros retroativos. Signatários: pelo CNJ, Getúlio Vaz - Diretor-Geral Substituto; pela Contratada, Maria Valdeide Dutra de Queiroz - Representante Legal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
SECRETARIA DO TRIBUNAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE COLETA DE PREÇOS

A Coordenadoria de Aquisições do Tribunal Superior Eleitoral (CODAQ/TSE) solicita aos interessados a apresentação de proposta de preços para prestação de serviço de resgate automático, incluindo instalação do sistema de resgate automático para GNC (AROBBOX-VSSEE) e alimentação elétrica ininterrupta para os 10 (dez) elevadores desta Corte, marca OTIS, modelo OH 5000, com regenerador de energia, consoante especificações, exigências e prazos constantes no Termo de Referência disponível no site do TSE [<http://www.tse.jus.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/compras/cotacao-de-precos>]. As propostas poderão ser encaminhadas para o e-mail: secom@tse.jus.br, até as 14h do dia 10 de julho corrente.

Brasília, 4 de julho de 2019
MARI MATSUOKA TOMIKAWA
Chefe da SECOM

COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES
SEÇÃO DE CONTRATOS

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT-TSE nº 24/2019, firmado entre o TSE e o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo - CNPJ nº 06.302.492/0001-56. OBJETO: Cessão do direito de uso do software SEI - Sistema Eletrônico de Informações ao TRE/SP. FUNDAMENTO LEGAL: art. 116 e parágrafos da Lei nº 8.666/1993. VIGÊNCIA: a partir da assinatura e duração de 60 meses, prorrogável. ASSINATURA: 04/7/2019. ASSINAM: Anderson Vidal Corrêa, Diretor-Geral, pelo TSE, Claudio Cristiano Abreu Corrêa, Diretor-Geral, pelo TRE-SP. PA nº 2019.00.0000024941-6.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 46/2019, firmado entre o TSE e a empresa G&S Imagens do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.195.059/0001-08. OBJETO: Prestação de serviços de empresa especializada em disponibilizar assinatura de banco de imagens/fotos, por meio digital; fornecimento de permissão para o download de imagens/fotos. VALOR: R\$ 5.199,00. FUNDAMENTO LEGAL: art. 24, II, Lei nº 8.666/93. ASSINATURA: 4/7/2019. ASSINAM: Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE; André Criscibene Pantaleão, Administrador, pela Contratada. PA nº 2019.00.000002407-3.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato-TSE nº 47/2019, firmado entre o TSE e a empresa DROGARIA LIBERAL E PEREIRA EIRELI., CNPJ nº 13.544.130/0001-37. OBJETO: fornecimento de medicamentos constantes dos periódicos ABCFarma e Brasinide destinados aos casos de pronto-atendimento nas instalações da Coordenadoria de Atenção à Saúde (Cats) do TSE, pelo período de 12 meses. Valor do contrato: R\$ 30.000,00. FUNDAMENTO LEGAL: Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002. ASSINATURA: 04/07/2019. ASSINAM: Luciana Rodrigues de Castro, Secretária de Administração Substituta, pelo TSE; José Vilmar Pereira do Carmo Junior, Sócio, pela Contratada. PA nº 2018.00.000015205-0.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO STJ 14288/2019. Termo de Credenciamento STJ n. 65/2019. CREDENCIADA: CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO PSICOSSOCIAL LTDA. CNPJ: 36.767.721/0001-79. OBJETO: Prestação de Serviços de Assistência e Atendimento à Saúde aos beneficiários do Programa de Assistência aos Servidores do STJ - PRÓ-SER. FUNDAMENTO: Artigo 230 da Lei n. 8.112/90, Lei n. 8.666/93 e AD STJ n. 82/2007. ASSINATURA: 04/7/2019. VIGÊNCIA: 04/7/2019 a 03/7/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noieto Costa - SAD/STJ, e Ester Giraldi Dias - Credenciada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 3034/2017. 2º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 74/2017. CONTRATADA: GARTNER DO BRASIL SERVIÇOS DE PESQUISAS LTDA. CNPJ: 02.593.165/0001-40. OBJETO: Prorrogação de vigência contratual com manutenção provisória dos preços. FUNDAMENTO: Art. 57, II, da Lei n. 8.666/1993. VIGÊNCIA: 27/11/2019 a 26/11/2020. ASSINATURA: 03/07/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 372.996,00. SIGNATÁRIOS: Luiz de Jesus Ferreira da Silva - SAD/STJ, em exercício, e Cesar Velloso de Carvalho - Contratada.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 017807/2019. Contrato STJ n. 42/2019. CONTRATADA: Realiza Engenharia Eireli-ME. CNPJ: 22.104.235/0001-66. OBJETO: Fornecimento e aplicação de sinteco. VIGÊNCIA: 03/07/2019 a 02/10/2019. ASSINATURA: 03/07/2019. FUNDAMENTO: Leis 8.666/93 e 10.520/02 e Decretos n. 5.450/05, 8.538/15, 7.892/13 e Lei Complementar n. 123/06. MODALIDADE: Pregão Eletrônico n. 126/18. VALOR DO CONTRATO: R\$15.828,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.061.0568.4236.5664. NE: 2019NE001391 no VALOR de R\$ 15.828,00, E.D. 3.3.90.39, Ordinário, em 02/07/2019. SIGNATÁRIOS: Luiz de Jesus Ferreira da Silva - SAD em exercício/STJ, Raynner Cursino de Oliveira Lopes - Contratada.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo STJ 001839/2019. Contrato STJ n. 41/2019. CONTRATADA: INDUMED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA. CNPJ: 01.985.366/0003-91. OBJETO: Fornecimento de aparelhos Desfibriladores Externos Automáticos (DEAs). VIGÊNCIA: 04/07/2019 a 1º/10/2019. ASSINATURA: 04/07/2019. FUNDAMENTO: Inciso I do art. 25 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993. MODALIDADE: Inexigibilidade. VALOR DO CONTRATO: R\$ 29.160,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.301.0568.2004.5664. NE: 2019NE001367 no VALOR de R\$ 29.160,00, E.D. 4.4.90.52, Ordinário, em 27/06/2019. SIGNATÁRIOS: Luiz de Jesus Ferreira da Silva - SAD em exercício/STJ, e Adilson de Azevedo - Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo STJ 16618/2016. 6º Termo Aditivo ao Contrato STJ n. 04/2017. CONTRATADA: CAPITAL SERVICE - SERVIÇOS PROFISSIONAIS LTDA ME. CNPJ: 08.414.767/0001-79. OBJETO: Supressão de postos de trabalho. FUNDAMENTO: Art. 65, I, "b" c/c §1º da Lei 8.666/1993. VIGÊNCIA: 03/07/2019 a 31/01/2020. ASSINATURA: 03/07/2019. VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.317.468,96. SIGNATÁRIOS: Luiz de Jesus Ferreira da Silva - SAD/STJ, em exercício, e Ludmila Lima Mesquita - Contratada.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 32/2019

O Tribunal Superior do Trabalho comunica o resultado do PE-032/2019, cujo objeto, contratação de solução de antispam com serviço de suporte técnico, foi adjudicado à empresa HSC DESENVOLVIMENTO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA pelo valor total de R\$ 80.000,00.

DIRLEY SERGIO DE MELO
Secretário de Administração

(SIDEC - 04/07/2019) 080001-00001-2019NE000172

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
SECRETARIA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

ESPÉCIE O Superior Tribunal Militar-STM notifica a empresa ALT ENGENHARIA LTDA. EPP, CNPJ nº 12.995.779/0001-01, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, de que o prazo recursal em desafio à Decisão de Penalidade nº 1399521, proferida no Processo de Penalidade nº 61/2018 (SEI 019460/18-00.111), venceu sem que fosse interposto recurso, tornando, assim, a decisão definitiva.

ESPÉCIE Desse modo, informo que a multa, no valor de R\$ 538,20, que será registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), deve ser quitada, até a dia 05/08/2019, por meio de emissão de Guia de Recolhimento da União, a qual deve ser obtida na Internet em www.tesouro.fazenda.gov.br, Guia de Recolhimento da União, Impressão de GRU Simples, Unidade Gestora (Favorecida) Código 060001, Gestão: 00001, Código de Recolhimento: 28953-1, Número de Referência: 27, Competência: mês e ano atual, Vencimento: 05/08/2019, CNPJ e Nome da Sociedade Empresária Penalizada, Valor do Principal e Valor Total: R\$ 538,20.

ROSINALDO CARVALHO SALES
Coordenador de Gestão de Contratos

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXTRATO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão n. 0002/2019, celebrado entre a União/Tribunal Regional Federal da 1ª Região - TRF 1ª Região, CNPJ 03.658.507/0001-25, doravante denominado CESSIONÁRIO e o Governo do Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, CNPJ 03.507.415/0008-10, doravante denominado CEDENTE. Objeto: Estabelecer a cessão da servidora Rebecca de Paula Teixeira Figueiredo, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula 257394/1, para exercer suas funções no órgão Cessionário. Fundamento Legal: Processo Administrativo Eletrônico n. 0022761-86.2018.4.01.8000-TRF1, Lei Complementar n. 04/1990 e 265/2006, do estado do Mato Grosso. Data de assinatura: 13/02/2019. Vigência: 08/03/2019 a 08/03/2020. Assinam o instrumento: Pelo TRF 1ª Região, o Desembargador Federal - Presidente Carlos Eduardo Moreira Alves e pela SEDUC/MT, Secretária de Estado de Educação, Senhora Marianne Angélica Kliemaschewsk.

